



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Vicente de Oliveira Silva
Presidente

Des. Márcio Idalmo Santos Miranda
1º Vice-Presidente

Des. Manoel dos Reis Moraes
2º Vice-Presidente

Des.ª Shirley Fenzi Bertão
3ª Vice-Presidente

Des. Raimundo Messias Júnior
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Leopoldo Mameluque
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2026, Nº 137

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de criptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Rodrigo Lott Mont'Alverne
30/07/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.838/PR/2026

Estabelece diretrizes para realização de pesquisa acadêmica e científica envolvendo seres humanos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que “Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015”;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos”;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510, de 7 de abril de 2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana;

CONSIDERANDO a importância de se promover a pesquisa científica envolvendo seres humanos somente quando assegurados seus aspectos éticos e previstos os impactos de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações humanas,

RESOLVEM:

Art. 1º A realização de pesquisa acadêmica e científica envolvendo seres humanos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG observará o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º Toda pesquisa de caráter acadêmico e científico que envolva seres humanos a ser realizada no âmbito do TJMG, promovida por pesquisador integrante ou não do quadro funcional do TJMG ou por qualquer instituição, deverá atender às normas nacionais vigentes sobre ética em pesquisa preconizadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e às normas internas de privacidade e proteção de dados do Tribunal.

Art. 3º Para obtenção do consentimento de realização de pesquisa no âmbito do TJMG, o pesquisador deverá apresentar solicitação de autorização, por escrito, à unidade organizacional para a qual propõe a realização da pesquisa, contendo ementa do projeto de pesquisa, objetivos, síntese do trabalho a ser empreendido, metodologia e cronograma de pesquisa, documentos que comprovem a vinculação formal do pesquisador a instituição de ensino ou pesquisa, Termo de Responsabilidade assinado, nos moldes do Anexo I desta Portaria Conjunta, além de anexar, quando houver, parecer consubstanciado emitido por Comitê de Ética em Pesquisa - CEP registrado na CONEP.

Parágrafo único. Não estão sujeitas à avaliação pelo sistema CEP/CONEP, estando dispensadas de apresentação de parecer consubstanciado:

I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária;

V - pesquisa com bancos de dados cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual;

VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito;

VIII - atividade realizada exclusivamente com o intuito de educação, ensino ou treinamento, sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico ou de profissionais em especialização.

Art. 4º O gestor responsável pela unidade organizacional que receber a solicitação de pesquisa deverá primeiramente reportar-se à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP para o recebimento das orientações necessárias.

§ 1º Recebidas as orientações da DIRDEP, o gestor deverá responder à solicitação de pesquisa de forma escrita e fundamentada, com a anuência do superior hierárquico imediato.

§ 2º Sendo a decisão pela concordância com a solicitação de pesquisa recebida, deverá o gestor emitir o Termo de Autorização Institucional - TAI, cujo modelo encontra-se no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º O gestor deverá dar ciência de sua decisão ao solicitante e à DIRDEP.

§ 4º A emissão do TAI não dispensa a anuência dos eventuais participantes da pesquisa, que deverá ser coletada mediante consentimento em termo próprio, conforme o modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE constante do Anexo II desta Portaria Conjunta.

§ 5º Sempre que possível, os resultados da pesquisa deverão ser submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização e demais medidas de proteção de dados pessoais para assegurar a não identificação dos participantes.

Art. 5º No prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da decisão sobre o pedido de pesquisa, poderá ser interposto recurso à Superintendência da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente

Desembargador MÁRCIO IDALMO SANTOS MIRANDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador MANOEL DOS REIS MORAIS, 2º Vice-Presidente

Desembargadora SHIRLEY FENZI BERTÃO, 3ª Vice-Presidente

Desembargador RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.837, de 29 de julho de 2026)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Solicitante:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Motivo da Pesquisa:

Instituição de Ensino ou Pesquisa:

Solicito acesso e autorização para acessar magistrados e servidores e informações custodiadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, consubstanciados em [Inserir os documentos e dados que serão acessados, utilizados e tratados em virtude da pesquisa], para o fim exclusivo de [Descrever de maneira clara e específica as finalidades pelas quais os documentos e dados relacionados serão acessados, tratados e utilizados].

Estou ciente de que o uso dos dados coletados deverá seguir as diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Portaria nº 7.567, de 26 de março de 2026, que "Regulamenta a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais", sendo vedada a identificação da pessoa a quem a informação se referir, nos termos do inciso I do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, salvo se existir expresso consentimento do titular do direito.

Declaro, ainda, estar ciente de que o uso e/ou a divulgação ilegal ou irregular dos dados obtidos poderá acarretar futura responsabilização na forma da lei.

Local/Data

Assinatura do(a) Pesquisador(a)

ANEXO II

(a que se refere o § 4º do art. 4º da da Presidência nº 1.837, de 29 de julho de 2026)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Estudo:

Pesquisador(a) Responsável:

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa. Por favor, leia este documento com bastante atenção antes de assiná-lo. Caso haja alguma palavra ou frase que o(a) senhor(a) não consiga entender, converse com o pesquisador responsável pelo estudo ou com um membro da equipe dessa pesquisa para esclarecê-lo.

A proposta deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE é explicar tudo sobre o estudo e solicitar a sua permissão para participar dele.

O objetivo desta pesquisa é (Inserir o objetivo do projeto em linguagem simples, de maneira clara e acessível ao participante) e tem como justificativa (Inserir a finalidade do projeto em linguagem simples, de maneira clara e acessível ao participante).

Se o(a) senhor(a) aceitar participar da pesquisa, os procedimentos envolvidos em sua participação são os seguintes: (Descrever de forma clara, com linguagem simples e acessível ao participante, todos os procedimentos envolvidos na participação na pesquisa, inclusive consulta ao prontuário e tempo médio da entrevista ou de permanência do participante durante a pesquisa, número de vezes que terá que comparecer para fazer as avaliações previstas, entre outros).

Toda pesquisa com seres humanos envolve algum tipo de risco. No nosso estudo, os possíveis riscos ou desconfortos decorrentes da participação na pesquisa são: (Descrever de forma clara, com linguagem simples e acessível ao participante, todos os possíveis riscos e/ou desconfortos envolvidos na participação na pesquisa e que providências serão tomadas para evitá-los e/ou reduzi-los. Lembrar que a quebra do sigilo e confidencialidade dos dados pode ocorrer em qualquer pesquisa, inclusive naquelas com acesso a dados de prontuários).

Contudo, esta pesquisa também pode trazer benefícios. Os possíveis benefícios resultantes da participação na pesquisa são: (Descrever de forma clara, com linguagem simples e acessível ao participante, todos os possíveis benefícios envolvidos na participação na pesquisa. Caso os benefícios sejam indiretos, informar que a participação na pesquisa não trará benefícios diretos aos participantes, porém, contribuirá para o aumento do conhecimento sobre o assunto estudado e, se aplicável, poderá beneficiar outros públicos. Deixar claro como será o acompanhamento posterior à pesquisa considerando os benefícios desta, caso haja).

Sua participação na pesquisa é totalmente voluntária, ou seja, não é obrigatória. Caso o(a) senhor(a) decida não participar, ou ainda, desista de participar e retire seu consentimento durante a pesquisa, não haverá nenhum prejuízo ao atendimento que recebe ou possa vir a receber na instituição. (Quando se tratar de pesquisa com funcionários ou alunos substituir "atendimento" por vínculo institucional ou avaliação curricular, respectivamente).

Não está previsto nenhum tipo de pagamento por sua participação na pesquisa e o(a) senhor(a) não terá nenhum custo com os procedimentos envolvidos, porém poderá ser reembolsado(a) por despesas decorrentes de sua participação (Ex.: despesas de transporte e alimentação. Descrever como será feito o reembolso). Essas despesas serão pagas pelo orçamento da pesquisa.

Caso ocorra algum problema ou dano com o(a) senhor(a) resultante de sua participação na pesquisa, o(a) senhor(a) receberá todo o atendimento necessário, sem nenhum custo pessoal, garantida indenização diante de eventuais fatos que possuam comprovado nexo causal com a pesquisa.

Solicita-se também sua autorização para que sejam apresentados os resultados deste estudo em (Descrever em quais contextos e meios, como eventos, publicações, materiais educacionais, revistas científicas etc. os resultados da pesquisa serão ou poderão ser divulgados). Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto, bem como em todas as fases da pesquisa.

É assegurada assistência durante toda pesquisa, bem como é garantido ao(à) senhor(a) o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que o(a) senhor(a) queira saber antes, durante e depois da sua participação. (Deve ser considerado o acompanhamento posterior ao encerramento e/ou interrupção da pesquisa, quando for o caso. Caso a pesquisa forneça algum diagnóstico, como por exemplo em estudos de prevalências de doenças não diagnosticadas previamente, deve ser garantido o atendimento, não sendo suficiente apenas o encaminhamento).

Caso o(a) senhor(a) tenha dúvidas, poderá entrar em contato com o pesquisador responsável (Inserir nome do pesquisador responsável) pelo telefone (Inserir telefone) e/ou pelo e-mail (Inserir e-mail).

Local/Data

Assinatura do Participante

PORTARIA Nº 7.726/PR/2026

Designa magistrados para comporem a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 339, de 8 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios";

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 34 da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.136, de 7 de janeiro de 2026, estabelece que Portaria Conjunta do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do TJMG regulamentará os procedimentos necessários à organização e ao funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência do TJMG nº 1.451, de 28 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO que os membros da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas - COGEPAC serão indicados pelo Primeiro Vice-Presidente e designados pelo Presidente do TJMG, mediante Portaria;